



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.203, de 11 de Abril de 2014.

Dispõe sobre a autorização para a empresa JORGE JUSCELINO CORREA – ME transferir os direitos sobre o terreno recebido em doação para a empresa COSTA & CORREA LTDA - ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a empresa Jorge Juscelino Correa – ME, CNPJ nº 00.968.104/0001-94, transferir os direitos sobre a área de 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados), referente aos lotes nº 05 (cinco) e 07 (sete), da Quadra 11 (onze), localizado no Parque Industrial José Marques, neste município, para a empresa Costa & Correa Ltda - ME, CNPJ nº 15.105.324/0001-61.

Art. 2º A empresa cessionária Costa & Correa Ltda - ME terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar continuidade ao mesmo empreendimento previsto na Lei 695/2008 e desempenhado pela empresa cessionária originária Jorge Juscelino Correa – ME.

Art. 3º A empresa cessionária Costa & Correa Ltda - ME, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo anterior.

§ 1º A empresa cessionária Costa & Correa Ltda - ME poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.

§ 2º Caso a empresa cessionária Costa & Correa Ltda - ME necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.203/2014 pág. 02

§ 3º O ônus real a que se refere esta Lei necessariamente deverá decorrer de financiamento por instituição bancária

Art. 4º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de abril de 2014.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIARIO MS
Edição Nº	5316
Data	14 / 4 / 2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL